

P A R E C E R

TC-001975/026/08

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2008.

Prefeito Responsável: Mário Sérgio Cazeri.

Atual Prefeito: Herminio de Laurentiz Neto.

Advogado: Marcelo Alves Verde.

Acompanha: TC-001975/126/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 19 de outubro de 2010, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município não promoveu a adequada e completa aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB no exercício, dentro do período a que se refere o artigo 21, caput § 2º da Lei 11.494/07 e, aplicou no ensino o total de apenas 18,2% das receitas de impostos, descumprindo o artigo 212 da Constituição. No pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, investiu apenas 55,0% dos recursos oriundos do FUNDEB no exercício, desatendendo o artigo 60, XII, do ADCT-CF. Descumpriu o artigo 21, caput e § 2º, da Lei n. 11.494/07, investindo no período fixado apenas 91,9% dos recursos oriundos do FUNDEB no exercício.

Em ações e serviços da saúde, o Município investiu 22,5% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF.

As despesas com pessoal corresponderam a 43,3% das receitas correntes, atendendo o artigo 20, III, "b" da LRF.

A receita prevista foi de R\$ 41.035.000,00, a realizada de R\$ 49.231.486,60 e a receita corrente líquida de R\$ 48.908.907,05.

O exercício apresentou déficit orçamentário de 7,2% e, em 2007, déficit de 1,2%. O resultado financeiro apresentou déficit de R\$ 6.377.799,29 e, em 2007, de R\$ 1.404.929,82. O estoque de restos a pagar foi de R\$ 7.395.040,32 e, em 2007, de R\$ 1.923.038,95. O estoque da dívida ativa foi de R\$ 4.148.328,89 e, em 2007, de R\$ 3.136.687,84.

O Prefeito e o Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina a formação de autos apartados destinados a tratar do pagamento de horas extras, bem como de diferenças salariais indevidas aos servidores. Determina, ainda, a formação de autos próprios para tratar do noticiado convênio celebrado com o Banco Santander.

Determina, por fim, que o acessório TC-1975/126/08 permaneça apensado a estes autos.

Encaminhe-se cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2010

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente - Relator

ft